



DECRETO N° 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Define critérios e documentos necessários a comprovação do vínculo jurídico dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Ribeirão, do período de 2001 a 2006, regulamentando ainda o pagamento aos herdeiros/dependentes dos servidores já falecidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a inscrição em precatórios (PRC241789-PE), Processo Originário n° 0000689-87.2006.4.05.8300, Processo de Execução de mesmo número, originário da 21ª Vara Federal de Pernambuco, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.679/2023 e Portaria GP n° 612/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar parâmetros de aceitação de documentos para comprovar o vínculo jurídico do servidor com o Município de Ribeirão, notadamente por se tratar do período de 2001 a 2006;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Especial, designada pela Portaria GP n° 612/2023, realizada em 11.01.2024;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de repasse no percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos dos precatórios dos Processos Judiciais em referência, acrescido da correção monetária e excluindo desse montante os juros moratórios, na forma do julgamento da ADPF n° 528, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino de Ribeirão, a título de abono na forma estabelecida na Lei n° 1.679/2023.

DECRETA

Art. 1º. Serão beneficiados com os recursos relativos a 60% do valor principal da condenação da ação judicial n° 0000689-87.2006.4.05.8300, inscrita em



precatório nº PRC241789-PE, devidamente acrescidos da correção monetária, todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Ribeirão, com vínculo efetivo, contratado, comissionado e inativo, que trabalharam no período compreendido entre 2001 e 2006, além dos herdeiros legalmente constituídos dos servidores já falecidos.

§ 1º. Quanto aos herdeiros dos servidores falecidos dentro do lapso temporal de 2001 a 2006, ou que tenham falecido posteriormente a esse período, terão direito a receber o período que efetivamente trabalharam.

§ 2º. Havendo dependentes naturais, devidamente registrados no município de Ribeirão nessa condição, poderão receber direta e integralmente os valores apurados.

§ 3º. Para aqueles falecidos que não haja indicação desses dependentes naturais, seus herdeiros terão direito ao recebimento, devendo, para tanto, propor o competente alvará judicial perante a justiça, sendo pago, portanto, apenas com autorização judicial.

Art. 2º. Os servidores com vínculo efetivo, estando na ativa, na inatividade ou que já tenham falecido, não precisarão comprovar o(s) vínculo (s), vez que a Administração tem em seu poder, as pastas funcionais com todas as comprovações.

Art. 3º. Para Efeito de comprovação dos vínculos dos servidores contratados e comissionados, resta estabelecido que serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- I - cópia de contratos;
- II - cópia de portarias;
- III - folhas de pagamentos
- IV – contra cheques idôneos,
- V - extratos bancários;
- VI - livros de ponto;
- VII - ata de resultados finais;
- VIII - diários de classe;
- IX – CNIS do INSS;
- IX - placas de homenagem das escolas municipais;
- X - fotografias em eventos da Educação com comprovação de datas

§ 1º - Serão aceitas declarações de autoridades do município, ligados a Educação, da época ou atual, desde que acompanhada de qualquer documento idôneo que comprove o vínculo, após análise da Comissão.



§ 2º - Cumpre esclarecer, que aqueles que possuíam 2 (dois) vínculos a época, terão direito ao recebimento para cada qual, independentemente do tipo do vínculo.

§ 3º - Outros documentos comprobatórios hábeis e legais poderão ser aceitos pela Comissão de que trata a Portaria GP nº 612/2023, vez que o rol descrito no caput do presente artigo é exemplificativo.

Art. 4º. Resta reaberto o prazo para apresentação da documentação referida no presente decreto por mais 15 (quinze) dias uteis, após o dia 15.01.2024, ficando o prazo final em 15.02.2024.

Art. 5º. O presente decreto, assim como o aviso de prorrogação deverão ser publicizados em todos os meios possíveis, notadamente na página oficial da Prefeitura de Ribeirão, suas redes sociais, quadros de avisos dos prédios públicos e, se possível, em rádio local.

Art. 6º. A Comissão de que trata a Portaria nº 612/2023, o Departamento de Recursos Humanos, assim como a Procuradoria Municipal, poderá requerer dos servidores ou de outros órgãos governamentais documentos necessários a comprovação do vínculo jurídico do servidor com o Município de Ribeirão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão/PE, 12 de janeiro de 2024.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito